

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 293 RIO DE JANEIRO

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO ARTÍSTICA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIBERDADE PROFISSIONAL. EXERCÍCIO DE DIREITOS CULTURAIS. AMICUS CURIAE. PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.

Relatório

1. O Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Minas Gerais – SATED/MG (Petição n. 3452/2014, doc. 20) requereu a sua participação na presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental como *amicus curiae*.

2. A petição veio desacompanhada da respectiva procuração com poderes específicos para ingressar nesta ação, como se tem exigido em sede de controle concentrado:

“É de exigir-se, em ação direta de inconstitucionalidade, a apresentação, pelo proponente, de instrumento de procuração ao advogado subscritor da inicial, com poderes específicos para atacar a norma impugnada” (ADI 2.187-QO, Relator o Ministro Octavio Gallotti, Plenário, DJ 12.12.2003).

ADPF 293 / RJ

No mesmo sentido: ADPF 167-MC/DF, Relator o Ministro Eros Grau, Plenário, DJ 26.2.2010

3. Defiro prazo de 10 dias para o Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Minas Gerais – SATED/MG regularizar sua representação processual, juntando procuração com poderes específicos do advogado subscritor para atuar nesta ação.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora